



DECRETO EXECUTIVO Nº 133, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autoriza o Tombamento Provisório do imóvel localizada na Av. Rio Branco nº 303.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando que a Lei Orgânica do Município em seu artigo 8º, das Disposições Transitórias, prevê o tombamento de edificações como Patrimônio Público;

Considerando o parecer favorável ao tombamento emitido pelas Secretarias de Município de Cultura, de Turismo e Eventos e de Finanças;

Considerando o parecer favorável quanto a viabilidade do tombamento emitido pelo Escritório da Cidade;

Considerando a deliberação favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria – COMPHIC;

DECRETA:

Art. 1º O imóvel, conhecido como “Residência Manoel Ribas”, localizado na Av. Rio Branco, nº 303, Centro, fica tombado, provisoriamente, pelo Poder Executivo Municipal como Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Parágrafo único. O imóvel matriculado sob o nº 55.859, no Registro de Imóveis, cadastrado no município sob o nº 5511500, consiste em um lote de terreno de forma irregular, com benfeitoria edificada, em zona urbana da cidade de Santa Maria, apresentando as seguintes características:

- **Terreno:** com 13,40m de frente para a Av. Rio Branco, perfazendo uma área total de 1.700,00m², possuindo topografia com inclinação menor que 10%, sendo caracterizado como lote de terreno urbano;
- **Benfeitorias:** prédio em alvenaria de uso residencial, com idade aparente de 50 anos, necessitando de reparos, perfazendo uma área de 491,25m².

Art. 2º O imóvel será definitivamente tombado e integrado ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município se o tombamento não for impugnado no prazo de 15 dias, após o recebimento da intimação pelo proprietário do imóvel.

Art. 3º O imóvel tombado terá compensação em razão do tombamento, podendo beneficiar-se do desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) no valor do imposto, conforme disciplinado nos incisos I e II, § 3º, artigo 7º da Lei Complementar nº 002/01, de 28-12-2001, Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 027/04, de 30 de setembro de 2004.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal procederá a inscrição do tombamento em livro próprio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008).

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal